



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 082/2015

No dia 08 de março de 2016, **LAIS ALVES DA GAMA**, solicitou reconsideração da decisão de indeferimento de seu pedido da inscrição, para a área de Agronomia IV, o qual foi indeferido pois a candidata não declara o requisito mínimo exigido, Doutorado em agronomia ou áreas afins.

A solicitante na interposição do recurso apresenta os seguintes motivos:

- Cita que no Memorando Circular GR nº 005/2015, de 06 de fevereiro de 2015, a Magnífica Reitora estabelece: “No ato da inscrição só serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos: a) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da CCCMS da respectiva unidade; b) Curriculum Vitae em uma via, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos; c) Cópia da cédula de identidade e CPF e d) Prova de pagamento da taxa de inscrição. Nenhum outro documento poderá ser exigido dos candidatos no ato da inscrição.”

- Cita ainda que segundo a súmula 266/STJ: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

- Afirma que: “Sendo o requerimento de inscrição um documento oficial onde as informações devem ser verdadeiras, eu como **aluna do doutorado**, não posso confirmar a titulação a mim atribuída como Doutora...”

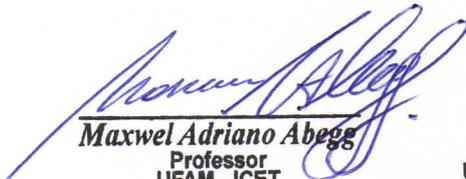
ANÁLISE: No ato da inscrição não foi exigido da candidata nenhum tipo de documento comprobatório da titulação. Porém, conforme previsto no item 4.1 do edital 082/2015, transcrito a seguir: “Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como dos instrumentos normativos que regem o presente concurso público, dos quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.” Sendo assim, é responsabilidade da candidata conhecer os requisitos mínimos exigidos.

Na interposição de recurso a requerente afirma ser aluna de doutorado, comprovando assim não possuir o requisito mínimo exigido no ANEXO I – EDITAL DE ABERTURA Nº 82/2015-UFAM para a área de Agronomia IV - Doutorado em agronomia ou áreas afins.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso de **LAIS ALVES DA GAMA**, resolve **INDEFERIR** o pedido da requerente, tendo em vista que a mesma não atende o Requisito mínimo exigido no ANEXO I – EDITAL DE ABERTURA Nº 82/2015-UFAM para a área de Agronomia IV - Doutorado em agronomia ou áreas afins.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 09 de março de 2016.


Maxwel Adriano Abegg
Professor
UFAM - ICET
SIAPE 1845862

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Prof.ª Dr.ª Margarida Carmo de Souza
SIAPE 1506124

.....
Prof.ª Dra. Camila Martins de Oliveira